



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 1749/2023  
25/04/2023 - 11:41  
PL 81/2023

## **PROJETO DE LEI**

**“Assegura o caráter permanente de laudos e relatórios Médicos que atestem qualquer deficiência, doença ou transtorno que sejam permanentes”**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o laudo ou relatório do médico que apresentado pelo cidadão e que ateste as condições abaixo elencadas, passa a ter prazo de validade indeterminado independentemente de reapresentação:

I - Transtorno do déficit de atenção;

II - Transtornos do desenvolvimento;

III - Transtorno do processamento sensorial;

IV - Transtornos mentais permanentes;

V - Doenças raras, sejam elas congênitas, de manifestação tardia, auto inflamatórias, infecciosas, autoimunes, não genéticas e quadros de síndromes raras;

VI - Doenças neurológicas degenerativas;

VII - Doenças autoimunes, congênitas ou adquiridas;

**§1º** - Qualquer outro laudo médico que ateste deficiência permanente terá as mesmas condições estabelecidas no caput deste artigo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 1749/2023  
25/04/2023 - 11:41  
PL 81/2023

**§2º** - O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 2º** - Fica vedada a recusa do laudo médico pericial em razão da data do exame ou da emissão, assim como determinada por esta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 24 de Abril de 2023

---

**Arthur Machado Spíndola**  
**Vereador e Líder de Governo**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROT-CMI 1749/2023  
25/04/2023 - 11:41  
PL 81/2023

## **Justificativa**

Esta lei surge através da demanda de mães, responsáveis e pessoas diagnosticadas com doenças, transtornos ou deficiência permanentes. Estas pessoas precisam, periodicamente e em determinadas situações, apresentar laudo médico pericial conferindo que o diagnóstico segue o mesmo.

Entretanto, não havendo cura ou reversão dos casos, perde-se a motivação de renovação constante desta documentação. Assim, apesar do quadro do paciente poder mudar, o diagnóstico da doença permanecerá sempre o mesmo.

Sabemos que muitas famílias possuem dificuldades de locomoção pela necessidade de cuidados da pessoa com deficiência, doença ou transtorno. Não só: podemos estar falando de pessoas com dificuldades de locomoção e esta seria uma justa redução de encargo, assim como solucionará por vez tal demanda meramente burocrática.

A presente proposta, que teve como base a lei apresentada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo pela deputada estadual Andrea Werner, visa corrigir esta demanda, diminuir a burocracia e facilitar o acesso destes cidadãos aos seus direitos. Além disso, como o trâmite legislativo municipal é muito mais célere que o estadual (que por vezes, demoram muitos anos para aprovação de um projeto), faz se necessária esta legislação.

Sala das Sessões, aos 24 de Abril de 2023

---

**Arthur Machado Spíndola**  
**Vereador e Líder de Governo**